LEI Nº 2.194 DE 20 DE JULHO DE 2017

***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA E INSTITUI A PREMIAÇÃO “ALUNO NOTA DEZ” PARA OS ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**(Projeto de Lei nº 83 de autoria do Vereador Nelson Luiz Siqueira Barbosa)**

**A Câmara Municipal de Araruama** aprova e a Exma. Sra. Prefeita sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Nos termos desta Lei fica criado, no âmbito do ensino fundamental do Município de Araruama, o Programa “**Aluno Nota Dez”**.

**Art. 2º.**O Programa “Aluno Nota Dez” consiste no reconhecimento e consequente premiação de até 02 (dois) alunos por escola do sistema público municipal do ensino fundamental.

**Art. 3º** A escolha dos candidatos à premiação de que trata o art. 2º desta Lei, iniciará nas escolas municipais, quando caberá à equipe gestora da respectiva unidade, a identificação do aluno que mais se destacar perante os colegas, através da maior pontuação em sua média e da sua frequência às aulas, alcançada através das avaliações bimestrais.

**Art. 4º**.A premiação de que trata o art. 2º, advinda do Poder Executivo Municipal, consiste no reconhecimento pela Secretaria Municipal de Educação, do aluno que se destaque perante os demais colegas. Ao final de cada bimestre será feito um mural com fotos e nome dos alunos que vêm se destacando para possíveis Alunos Nota Dez no final do ano letivo, culminando com a entrega de certificado e premiação que poderá ser em equipamentos, materiais escolares, camiseta e passeio ou visita a lugares culturais.

**Parágrafo Único**. Para aquisição de prêmios para os Alunos Nota 10 poderá ser firmada parceria com iniciativa privada.

**Art. 5º** Será premiado apenas 01 (um) aluno do ensino fundamental I - anos iniciais (1º ao 5º ano) e 01 (um) aluno do ensino fundamental II – anos finais (6º ao 9º ano) por escola municipal.

**§ 1º** - Nas escolas que tiverem somente o ensino fundamental I – do 1º ao 5º ano - será premiado apenas 01 (um) aluno.

**§ 2º** - Os alunos dos anos do Ensino Fundamental, que em razão da não existência de avaliações, não participarão do prêmio “Aluno Nota Dez”.

**Art. 6º.** O prêmio se destina aos alunos matriculados no Sistema Municipal de Ensino e levará em conta:

**I –** o nível de ensino e o ano escolar;

**II –** o desempenho escolar nas avaliações bimestrais nos componentes curriculares e/ou disciplinas.

**Art. 7º.** Terá direito ao prêmio o aluno que:

**I –** apresentar o melhor desempenho escolar nos componentes curriculares e/ou disciplinas;

**II –** cursar os 04 (quatro) bimestres em escola do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 8º.** O resultado final de seleção será apurado a partir das médias bimestrais, conforme fórmula abaixo:

MF = N 1º B + N 2º B + N 3º B + N 4º B : 4

**§ 1º**. Caso, após a apuração da média final haja empate, serão levados em conta como critérios de desempate, os quesitos relacionados, rigorosamente, na seguinte ordem:

**I –** maior frequência dos alunos às aulas;

**II –** maior quantidade de notas 10 (dez) ou melhores conceitos obtidos ao longo do ano, em todas as matérias;

**III –** melhor desempenho em nota ou conceito em língua portuguesa;

**IV –** melhor desempenho em nota ou conceito em matemática;

**V –** maior frequência dos alunos às aulas de língua portuguesa;

**VI –** maior frequência dos alunos às aulas de matemática

**§ 2º.** Persistindo o empate, haverá sorteio, quando deverão estar presentes os alunos empatados e/ou seus representantes legais.

**Art. 9º.** O Poder Executivo editará anualmente, por meio de portaria, regulamento específico sobre o Programa “Aluno Nota Dez”, que deverá ser amplamente divulgado nas escolas públicas municipais.

**Art. 10º.** Esse regulamento definirá os prêmios a serem adquiridos e as respectivas datas das etapas do evento.

**Art. 11**. Após a indicação do aluno candidato ao Programa “Aluno Nota Dez” pela respectiva escola à Secretaria Municipal de Educação, esta nomeará uma Comissão julgadora constituída por 05 (cinco) membros integrantes das seguintes representações:

**I –** 02 (dois) representantes da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

**II –** 01 (um) representante da classe profissional dos professores do Sistema Público Municipal do ensino fundamental;

**III –** 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

**IV –** 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 12.**Caberá à escola alimentar, bimestralmente, o programa informatizado de notas dos alunos, por meio do qual o Poder Executivo acompanhará a apuração dos resultados fornecidos pela equipe gestora das escolas municipais.

**Art. 13.** Na entrega do prêmio o aluno beneficiado, o responsável e o diretor da unidade escolar assinarão um Termo de Doação do prêmio a que se refere o art. 2º, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 14.**Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que lhe forem contrárias e incompatíveis, podendo ser regulamentada no que couber.

Gabinete da Prefeita, 20 de julho de 2017.

*Lívia Bello*

“ Lívia de Chiquinho”

Prefeita